



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1934, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$ por ano	ou	130\$ por semestre
A 1.ª série:	90\$	"	48\$
A 2.ª série:	80\$	"	43\$
A 3.ª série:	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Portaria n.º 11:731

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Santo Tirso com mais um escriturário de 2.ª classe e um copista.

Ministério da Justiça, 4 de Março de 1947.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 36:172

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As disposições do decreto-lei n.º 30:252, de 30 de Dezembro de 1939, prorrogadas até 31 de Dezembro de 1946 pelo decreto-lei n.º 35:729, de 3 de Julho do mesmo ano, são mantidas em vigor até 31 de Dezembro próximo futuro, com todas as modificações introduzidas até esta data.

Art. 2.º São alteradas as taxas dos artigos da pauta de exportação seguintes:

	Unidade	Taxas
Artigo 14 Aguarrás	Tonelada	15\$00
Artigo 50 Pez louro (colofónia)	Tonelada	6\$00

Art. 3.º Fica o Ministro das Finanças autorizado a reduzir a tributação das mercadorias referidas no artigo antecedente até ao montante da agora em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Março de 1947. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caetano da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 11:731 — Aumenta o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Santo Tirso com mais um escriturário de 2.ª classe e um copista.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 36:172 — Mantém em vigor até 31 de Dezembro do corrente ano, com todas as modificações introduzidas até à presente data, as disposições do decreto-lei n.º 30:252, que eleva ao dobro os direitos específicos constantes da pauta de direitos de exportação e fixa em 2,5 por cento a taxa dos direitos *ad valorem*, prorrogadas até 31 de Dezembro de 1946 pelo decreto-lei n.º 35:729 — Altera as taxas dos artigos 14 e 50 da pauta de exportação e autoriza o Ministro a reduzir a tributação das mercadorias referidas naqueles artigos.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:732 — Inclui na classe XIII da tabela anexa ao decreto n.º 20:260 (abono, concessões de licenças e passagens) a categoria de mecânico radiologista dos serviços de saúde da colónia da Guiné.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 11:733 — Autoriza as transferências para a Comissão Venatória Regional do Norte das quantias depositadas nos termos do decreto n.º 30:335 e de todas as que se destinam ao Fundo especial das comissões venatórias de determinados concelhos.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 11:734 — Torna extensivas a todos os automóveis ligeiros de aluguer, de praça ou de remessa, e aos respectivos proprietários, as disposições da portaria n.º 11:652, modificada pela portaria n.º 11:711, com excepção do disposto na alínea d) do n.º 2.º da referida portaria.